



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cândido Sales**

quarta-feira, 1 de novembro de 2017

Ano IV - Edição nº 00463 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica**



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
73C955ED4634333541BBD0FDB1DF5C94

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

## SUMÁRIO

- Extrato de Contrato nº 180/2017  
Ordem de Serviço

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Contrato

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2017

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, situada na **Praça Moisés Felix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales – BA**, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, **RG nº 03030088-65/SSP-BA, CPF n.º 553.001.545-04.**

**CONTRATADA:** a empresa **DIJAM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 20.364.007/0001-08, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, nº 40 A, Centro, Conceição do Coité, BA, CEP: 48.730-000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **DIMITRIS ALEX IGLESIAS SOTO DE OLIVEIRA**, portador do RG. nº 690506783 SSP/BA, inscrito no CPF nº 789.852.265-68, residente e domiciliado na Rua 07 de Julho, 120, Centro, Conceição do Coité, BA, CEP 48.730-000.

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2017

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para realizar o transporte escolar, visando atender à demanda do Município de Cândido Sales.

## DO PREÇO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 830.752,56 (oitocentos e trinta mil e setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).**

## DA VIGÊNCIA

I – O presente contrato vigência terá até 31 de Dezembro de 2017, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com a Lei 8.666/93.

Cândido Sales – Bahia, 01 de Novembro de 2017.

**ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**DIJAM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME**

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de CÂNDIDO SALES/BA, inscrita no CNPJ 13.857.123/0001-95, autoriza a empresa **DIJAM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 20.364.007/0001-08, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, nº 40 A, Centro, Conceição do Coité, BA, CEP: 48.730-000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **DIMITRIS ALEX IGLESIAS SOTO DE OLIVEIRA**, portador do RG. nº 690506783 SSP/BA, inscrito no CPF nº 789.852.265-68, residente e domiciliado na Rua 07 de Julho, 120, Centro, Conceição do Coité, BA, CEP 48.730-000, celebrado entre as partes através do contrato assinado entre as partes dia 01 de Novembro de 2017 a dar início ao serviço de TRANSPORTE ESCOLAR, VISANDO ATENDER À DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, no município de Cândido Sales, conforme contrato nº 180/2017.

Pela presente Ordem de Serviços, autorizamos a contratada a iniciar na data de 06 de Novembro de 2017 os serviços, objeto do contrato acima epigrafado.

Nesse aspecto, deve iniciar a prestação do serviço, atentando-se, para o quanto disposto no edital de convocação dos interessados, especialmente o item **REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO, senão vejamos:**

- Faz-se necessário que a empresa interessada em participar do certame licitatório preencha, no mínimo, o seguinte requisito: Ter veículos adequados para cada tipo de demanda que está sendo solicitada, em obediência ao disposto por todas legislações Municipais, Estadual e Federal.
- Os veículos especialmente **destinados à condução coletiva de escolares** somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro). A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137).
- Para tanto, exige-se:
  - a) registro como veículo de passageiros;
  - b) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo CONTRAN;

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



- c) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- d) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e) lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) cintos de segurança em número igual à lotação;
- g) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- h) O veículo utilizado para a execução de serviços de transporte escolar não poderá ter mais de 15 (quinze) anos de vida útil;
- i) A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;
- j) O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar;
  - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):
    - a) ter idade superior a vinte e um anos;
    - b) ser habilitado na categoria D;
    - c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
      - Atestado médico dos condutores, por médico de Saúde e Segurança do Trabalho, a ser apresentado por ocasião da assinatura do contrato;
      - O disposto acima não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares (Art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro).

A comprovação da conformidade será realizada, antes da efetiva prestação do serviço, pelo SR. Juarez Leite da Silva, responsável pela fiscalização do Transporte Escolar do Município e deve acompanhar as notas fiscais emitidas, por determinação recente a IRCE de Vitória da Conquista.

**Elaine Pontes de Oliveira**  
Prefeita Municipal

 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro  77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
73C955ED4634333541BBD0FDB1DF5C94